



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió
Procuradoria Geral do Município
Comissão de Gestão de Contratos e Convênios

(Processo Administrativo nº 1100.91902.2024)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de leitura e remessa de publicações efetuadas nos Diários Eletrônicos de Justiça, Oficiais e Executivos em nome e de interesse dos entes da Administração Municipal Direta e Indireta, com encaminhamento diário, via e-mail, para os Procuradores Municipais e demais Servidores da Procuradoria-Geral do Município de Maceió (PGM), previamente cadastrados, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência (TR).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE MESES	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR ANUAL
01	serviços de leitura e remessa de publicações efetuadas nos Diários Eletrônicos de Justiça, Oficiais e Executivos em nome e de interesse dos entes da Administração Municipal Direta e Indireta, com encaminhamento diário, via e-mail, para os Procuradores Municipais e demais Servidores da Procuradoria-Geral do Município de Maceió (PGM), previamente cadastrados	21350	Serviço mensal	12	R\$1.160,57	R\$13.926,84
O VALOR GLOBAL MÁXIMO ACEITÁVEL DA CONTRATAÇÃO (12 MESES): R\$13.926,84						

1.2. O serviço é enquadrado como continuado dado que sua interrupção comprometeria diretamente a continuidade das atividades desenvolvidas pela procuradoria-geral do município



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió
Procuradoria Geral do Município
Comissão de Gestão de Contratos e Convênios

de Maceió (PGM), sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o estudo técnico preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o prazo máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 107 da lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação se justifica diante da necessidade de acompanhamento tempestivo, eficaz e confiável de todas as publicações e intimações judiciais efetuadas em nome dos entes da Administração Municipal Direta e Indireta, para um adequado acompanhamento dos Processos Judiciais e cumprimento dos prazos indicados nos mesmos, de maneira mais eficiente. A referida demanda é objeto de atividade fim desta PGM e abrange diversas Procuradorias Especializadas.

2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2024) conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 18325503000100-0-000001/2024;
- II) Data de publicação no PNCP: 03/05/2024;
- III) Id do item no PCA: 79;
- IV) Classe/Grupo: 7630 - Jornais e periódicos;
- V) Identificador da Futura Contratação: 926538-90077/2023.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços compreende as etapas abaixo indicadas:

a) **Pesquisa das Publicações**

Realizar a pesquisa das publicações realizadas nos Diários Oficiais e Diários de Justiça Eletrônicos listados no item 6.2.2, que sejam de interesse dos entes da Administração Municipal Direta e Indireta.

b) **Formatação das Publicações**

Formatar as publicações identificadas em arquivos de Word, de acordo com o modelo denominado Recorte Eletrônico, que será fornecido pela CONTRATANTE.

c) **Destaque de Palavras-Chave**



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió
Procuradoria Geral do Município
Comissão de Gestão de Contratos e Convênios

Nas publicações, as palavras-chave identificadas no item 6.2.4 devem ser destacadas em negrito para facilitar a identificação e a seleção das publicações de interesse pelos usuários.

d) **Extensões dos Arquivos**

Cada Recorte Eletrônico deve ser salvo em três formatos obrigatórios: DOC, RAR e PDF.

e) **Nomeação e Envio dos Arquivos**

Gerar um Recorte Eletrônico em todas as três extensões indicadas na alínea d para cada Diário, conforme o dia de publicação. Os arquivos devem ser enviados por e-mail específico, com a identificação no formato: “Data da Publicação + Data da Disponibilização + Identificação do Diário (Conforme Item 5.3) + Número do Diário”. Exemplo de nomeação: 13.07.2015_10.07.2015_Diário.da.Juстиça.Federal.em.Alagoas_DJES.JAL.139.

f) **Gerenciamento de Arquivos Grandes**

Se o tamanho do Recorte exceder a capacidade de salvamento em um único arquivo, deve-se gerar uma pasta compactada contendo todos os arquivos necessários.

g) **Encaminhamento dos E-mails**

Os e-mails com os Recortes do dia devem ser enviados para os Procuradores Municipais e outros servidores indicados, após a formalização do contrato.

3.2. Caberá à CONTRATADA efetuar a leitura e a seleção individualizada das publicações judiciais e administrativas em nome ou de interesse dos entes da Administração Municipal Direta e Indireta mencionadas nos Diários, a seguir especificados:

1. Diário da Justiça Federal em Alagoas (JF/AL);
2. Diário do Superior Tribunal de Justiça (STJ);
3. Diário do Supremo Tribunal Federal (STF);
4. Diário do Tribunal de Justiça de Alagoas (TJ/AL) – Cadernos 01 e 02;
5. Diário do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas (TRE/AL);
6. Diário do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 19ª Região, Primeira e Segunda Instâncias;
7. Diário do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF);
8. Diário do Tribunal Superior do Trabalho (TST);
9. Diário do Tribunal Superior Eleitoral (TSE);
10. Diário Oficial da União (D.O.U.);
11. Diário Oficial do Estado de Alagoas (D.O.E./AL).

3.3. Esta Procuradoria poderá determinar à CONTRATADA a pesquisa em outros cadernos dos Diários dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, existentes ou que venham a ser criados, como por exemplo: Diário do Executivo, Justiça Militar, Procuradoria Geral da Justiça, Diário do Legislativo, Tribunal Eleitoral e Publicações da OAB, pelo período que entender necessário, durante a vigência do Contrato.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió
Procuradoria Geral do Município
Comissão de Gestão de Contratos e Convênios

3.4. Os Recortes Eletrônicos deverão abranger as publicações em meio eletrônico, em nome dos entes da Administração Municipal Direta e Indireta que contenham como Partes Processuais todos os órgãos vinculados à Prefeitura de Maceió. A lista encontra-se abaixo, devendo-se considerar a possibilidade de alteração/inclusão de outras partes que passem a existir ao longo da execução do contrato:

- 1) Gabinete Civil De Maceió – Gabcivil;
- 2) Secretaria Municipal De Governo E De Subprefeituras – Segov;
- 3) Secretaria Municipal De Relações Federativas – Serf;
- 4) Secretaria Municipal De Comunicação – Secom;
- 5) Secretaria Municipal De Estratégias Disruptivas, Ciência, Tecnologia E Inovação – Sedciti;
- 6) Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social, Primeira Infância E Segurança Alimentar – Semdes;
- 7) Secretaria Municipal De Meio Ambiente E Urbanismo – Semurb;
- 8) Secretaria Municipal De Educação – Semed;
- 9) Secretaria Municipal De Fazenda – Sefaz;
- 10) Secretaria Municipal De Gestão De Pessoas E Patrimônio – Semge;
- 11) Secretaria Municipal De Infraestrutura – Seminfra;
- 12) Secretaria Municipal De Segurança Cidadã – Semsc;
- 13) Secretaria Municipal De Saúde – Sms;
- 14) Secretaria Municipal De Abastecimento, Pesca E Agricultura – Semapa;
- 15) Secretaria Municipal De Trabalho, Emprego E Economia Solidária – Semtes;
- 16) Secretaria Municipal De Turismo – Semtur;
- 17) Secretaria Municipal Da Mulher, Pessoas Com Deficiência, Idosos E Cidadania – Semuc;
- 18) Secretaria Municipal De Esporte – Semesp;
- 19) Secretaria Municipal De Ações Estratégicas E Integração Metropolitana – Semaemi;
- 20) Secretaria Municipal De Desenvolvimento Habitacional – Semhab;
- 21) Secretaria Municipal De Cultura E Economia Criativa – Semce;
- 22) Procuradoria-Geral Do Município – Pgm;
- 23) Controladoria-Geral Do Município – Cgm;
- 24) Fundação Municipal De Ação Cultural – Fmac;
- 25) Agência De Licitações, Contratos E Convênios De Maceió – Alicc;
- 26) Agência De Regulação E Fiscalização De Serviços Públicos De Maceió – Arser;
- 27) Instituto De Previdência Dos Servidores Públicos De Maceió – Iprev;
- 28) Instituto De Pesquisa E Planejamento Urbano De Maceió – Iplan;
- 29) Departamento Municipal De Transportes E Trânsito – Dmtt;
- 30) Autarquia Municipal De Desenvolvimento Sustentável E Limpeza Urbana – Alurb;
- 31) Autarquia Municipal De Iluminação Pública – Ilumina;
- 32) Secretaria Extraordinária Do Bem Estar Animal;
- 33) Secretaria Extraordinária Da Juventude E Lazer;
- 34) Secretaria Extraordinária De Indústria, Comércio E Serviços – Seminc;
- 35) Companhia Municipal De Administração, Recursos Humanos E Patrimônio – Comarhp;

3.4.1. Deverão ser consideradas ainda as publicações em nome de:

1. Município de Maceió;



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió
Procuradoria Geral do Município
Comissão de Gestão de Contratos e Convênios

2. Prefeito de Maceió;
3. Prefeitura Municipal de Maceió.

3.5. São publicações de interesse dos entes da Administração Municipal Direta e Indireta, aquelas que constem como parte processual os nomes dos 34 (trinta e quatro) Procuradores Municipais, indicados após a formalização do Contrato, pertencentes do quadro de servidores desta PGM, e de outros que venham a integrar o quadro durante a execução do Contrato.

3.6. Conforme item 3.4, as palavras-chave que deverão estar em negrito, quando houver, são as indicadas a seguir, além das partes processuais indicadas no item 3.4.1, podendo haver alteração/inclusão de novas palavras-chave durante a execução contratual:

I.14ª Vara Cível da Capital;	XXII.Licitante;
II.15ª Vara Cível da Capital;	XXIII.Mandado de Segurança;
III.16ª Vara Cível da Capital;	XXIV.Obrigações de fazer;
IV.17ª Vara Cível da Capital;	XXV.Obrigações de não fazer;
V.18ª Vara Cível da Capital;	XXVI.Processo Administrativo;
VI.28ª Vara Cível da Capital;	XXVII.Procuradoria Geral do Município (PGM);
VII.Ação Civil Pública;	XXVIII.Progressão;
VIII.Ação de Improbidade;	XXIX.Recurso Administrativo;
IX.Ata de Julgamento;	XXX.Retroativo;
X.Conclusão de acórdão;	XXXI.Saúde;
XI.Concorrência,	XXXII.Secretário;
XII.Contrato;	XXXIII.Servidor Público;
XIII.Desapropriação;	XXXIV.Superintendente;
XIV.Dispensa de Licitação;	XXXV.Tribunal de Justiça de Alagoas (TJ/AL);
XV.Educação;	XXXVI.Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF);
XVI.Execução Fiscal;	XXXVII.Uscapião;
XVII.Falta de Julgamento;	XXXVIII.Embargos à Execução.
XVIII.Indenização;	
XIX.Inexigibilidade;	
XX.Juizado Especial da Fazenda Pública;	
XXI.Licitação,	

3.7. A CONTRATADA deverá acrescentar, no fornecimento dos recortes eletrônicos correspondentes às atas de distribuição e de julgamento de processos de 2ª instância e instância superior, informações relativas aos dados básicos do processo.

3.8. Caso não haja publicação de interesse da CONTRATANTE, nos termos dispostos no presente instrumento, deverá ser mantido o envio de e-mail no prazo e condições ora estabelecidos, noticiando tal situação.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió
Procuradoria Geral do Município
Comissão de Gestão de Contratos e Convênios

- 3.9. A data de publicação, caso não seja informada no Diário, deverá ser determinada com base no parágrafo 2º, artigo 224 da Lei 13.105/2015: “Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico”.
- 3.10. Para a determinação de que trata o item anterior, deverão ser observadas as comunicações oficiais de cada Órgão acerca de seus feriados e recessos oficiais.
- 3.11. Durante a execução contratual, a CONTRATANTE poderá adicionar/retirar termos/nomes dos itens 3.2 e 3.4, bem como solicitar alterações na formatação dos arquivos de entrega, para precisão e segurança no serviço e em virtude das necessidades das unidades jurídicas.
- 3.12. A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos necessários à adaptação/alteração em até 48 (quarenta e oito horas) do aviso, sob pena de descumprimento contratual.

4. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1. O início da execução dos serviços deverá ser de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho (N.E.) emitida pela Procuradoria Geral do Município.
- 4.2. O encaminhamento diário dos Recortes Eletrônicos deverá ser realizado via e-mail até às 13h00 do dia de disponibilização dos diários em meio oficial.
- 4.3. Caso o Diário seja disponibilizado após as 12h00 os Recortes Eletrônicos deverão ser fornecidos até as 09h00 do dia seguinte.
- 4.4. A impossibilidade eventual e extraordinária da prestação dos serviços ou cumprimento dos prazos estabelecidos deverá ser comunicada imediatamente ao Fiscal do Contrato.
- 4.5. A identificação de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado deverá ser comunicada à CONTRATADA, por e-mail, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no prazo máximo de 24 horas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta MENOR PREÇO POR ITEM.
- 5.2. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
- 5.3. Exigências de habilitação
- 5.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió
Procuradoria Geral do Município
Comissão de Gestão de Contratos e Convênios

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

5.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

5.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

5.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.3.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.3.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

5.4. Habilitação jurídica

5.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió
Procuradoria Geral do Município
Comissão de Gestão de Contratos e Convênios

5.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

5.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

5.4.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

5.4.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

5.4.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.5.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió
Procuradoria Geral do Município
Comissão de Gestão de Contratos e Convênios

- 5.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 5.5.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATANTE

- a. Fornecer dados necessários à execução dos serviços;
- b. Verificar a execução dos serviços correspondentes aos apresentados na proposta da CONTRATADA;
- c. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, através de comissão ou servidor designado para este fim.
- d. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento;
- e. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
- f. Em consonância com o item 4.5 deste TR, comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- g. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de representante especialmente designado;
- h. Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

6.2. DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços objeto deste Termo de Referência dentro dos prazos estabelecidos no item 04;
- b) Executar os serviços em estrita observância às especificações deste Termo de Referência;
- c) Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió
Procuradoria Geral do Município
Comissão de Gestão de Contratos e Convênios

- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) Executar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento;
- f) Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- g) Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- h) Adotar critérios de trabalho que atendam às exigências da legislação vigente referente à segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- i) Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- j) Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;
- k) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

7. CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

7.2. Do recebimento

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10.(DEZ) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, [de 2021](#) e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.4.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió
Procuradoria Geral do Município
Comissão de Gestão de Contratos e Convênios

administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.4.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.5. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.6. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.2.7. Emitir Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.8. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.9. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.9.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.9.2. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.9.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió
Procuradoria Geral do Município
Comissão de Gestão de Contratos e Convênios

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.3.3.1. o prazo de validade;
- 7.3.3.2. a data da emissão;
- 7.3.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.3.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.3.3.5. o valor a pagar; e
- 7.3.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió
Procuradoria Geral do Município
Comissão de Gestão de Contratos e Convênios

7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice incc de correção monetária.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentários e financeiros para a contratação do serviço pretendido serão provenientes de recursos próprios da Procuradoria Geral do Município:

Programa de Trabalho 08.001.04.122.0045.217209 – Viabilizar a Gestão e Manutenção Administrativa do órgão;
Elemento de Despesa: 33.90.39;
Fonte de Recursos: 1.5.00.000001.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió
Procuradoria Geral do Município
Comissão de Gestão de Contratos e Convênios

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. Fiscalização

9.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.6.2. Fiscalização Técnica

9.6.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.6.2.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.6.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.6.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.6.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

9.6.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.6.3. Fiscalização Administrativa

9.6.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.6.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió
Procuradoria Geral do Município
Comissão de Gestão de Contratos e Convênios

para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.6.4. Gestor do Contrato

9.6.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.6.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.6.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.6.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.6.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.6.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.6.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções indicadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió
Procuradoria Geral do Município
Comissão de Gestão de Contratos e Convênios

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.3.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

10.3.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste TR, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21);

10.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste TR, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21);

10.3.4. Multa:

- a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió
Procuradoria Geral do Município
Comissão de Gestão de Contratos e Convênios

- b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cumulada com a moratória, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.4. A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/21);
- 10.5. Todas as sanções previstas neste TR poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133/21).
- 10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/21)
- 10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133/21).
- 10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/21):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/21).
- 10.12. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste TR ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/21).



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió
Procuradoria Geral do Município
Comissão de Gestão de Contratos e Convênios

10.13. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação dasanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para finsde publicidade no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro de EmpresasPunidas, instituídos no âmbito do Poder Executivo. (Art. 161da Lei nº 14.133/21).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar oucontratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

10.15. As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura CONTRATADA no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

10.16. As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à futura CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11. GARANTIA

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133, de2021, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar.

12. DA UNIDADE SOLICITANTE

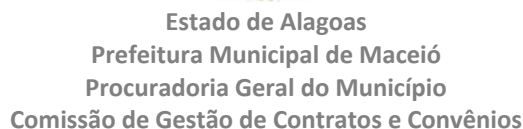
12.1. Coordenadoria Setorial de Administração.

Maceió, 15 de agosto de 2024.

Responsável pela elaboração:

Assinado de forma digital por
Debora Malta Reis
DN: cn=Debora Malta Reis,
o=Procuradoria Geral do
Município de Maceio,
ou=Diretora Executiva,
email=diretoria@pgm.maceio.al.
gov.br, c=br
Dados: 2024.08.28 11:07:06
-0100

Debora
Malta Reis
Débora Malta Reis
Matrícula nº 965539-5



(Identificação da Contratada)

(Identificação do Diário – Conforme Item 3.1.1 do TR)

(Identificação do Cliente)

Procuradoria Geral do Município de Maceió

(Identificação da Publicação, conforme item 3.1.1 do TR)

Nome do Diário

Disponibilização: xx de XXXX de 2024 (*Dia da Semana*) | Publicação: xx XXXX de 2024 (*Dia da Semana*)

(Identificação da Página da Publicação)

Página xx à xx

(Publicação)

Exemplo

5 a. VARA FEDERAL

Nro. Boletim 2024.000xxx

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS

ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Expediente do dia xx/xx/2024 xx:xx(*Hora*)

99 - EXECUÇÃO FISCAL

1 -

[illegible]



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Maceió
Procuradoria Geral do Município
Comissão de Gestão de Contratos e Convênios

ANEXO II
Modelo de Proposta Orçamentária

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Origem: PGM | DGAF | ADM | - Processo Administrativo nºxxxxxxx

Empresa:

CNPJ:

Telefone(s):

Endereço:

CEP:

E-mail:

Responsável:

Data:

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de leitura e remessa de publicações efetuadas nos Diários Eletrônicos de Justiça, Oficiais e Executivos em nome e de interesse dos entes da Administração Municipal Direta e Indireta, com encaminhamento diário, via e-mail, para os Procuradores Municipais e demais Servidores da Procuradoria-Geral do Município de Maceió (PGM), previamente cadastrados, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (TR).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE MESES	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR ANUAL
01	serviços de leitura e remessa de publicações efetuadas nos Diários Eletrônicos de Justiça, Oficiais e Executivos em nome e de interesse dos entes da Administração Municipal Direta e Indireta, com encaminhamento diário, via e-mail, para os Procuradores Municipais e demais Servidores da Procuradoria-Geral do Município de Maceió (PGM), previamente cadastrados	21350	Serviço mensal	12	R\$	R\$

O VALOR GLOBAL MÁXIMO ACEITÁVEL DA CONTRATAÇÃO (12 MESES): R\$ xxxxxxx